VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES

JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Filomeno de Moraes Filho; José Sérgio Saraiva; Marcos Antônio Striquer Soares – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-696-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Os artigos aqui reunidos foram submetidos ao Grupo de Trabalho "Teorias da Democracia,

Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I", no VI ENCONTRO

VIRTUAL DO CONPEDI.

A presente publicação, assim, é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate

do referido grupo, no dia 21 de junho de 2023, tendo atuado como coordenadores os

professores-doutores FILOMENO MORAES (Universidade Estadual do Ceará -

aposentado), JOSÉ SÉRGIO SARAIVA (Faculdade de Direito de Franca/SP) e MARCOS

ANTÔNIO STRIQUER SOARES (Universidade Estadual de Londrina/PR). O evento teve

como parceiras institucionais da Faculdade de Direito de Franca e Universidade Estadual de

Londrina, e realizou-se do dia 20 a 24 de junho do corrente ano.

Os estudos abordam uma ampla gama de temas que, por sua vez, estão relacionados,

centralmente, ao debate contemporâneo acerca da teoria democrática e suas implicações

políticas e institucionais. Deste modo, foram apresentados e debatidos artigos,

representativos de diversos programas de pós-graduação, mantidos por instituições de ensino

superior distribuídas por todo o Brasil. O que, por sua vez, indica a larga abrangência e

atualidade dos problemas examinados.

Assim, na qualidade de Coordenadores do Grupo de Trabalho, após a ampla discussão e rico

debate, cabe-nos recomendar a atenta leitura dos textos aqui reunidos, dada a importância

que cada um representa na pesquisa dos assuntos investigados.

PROF. DR. FILOMENO MORAES

Universidade Estadual do Ceará – aposentado

PROF. DR. JOSÉ SÉRGIO SARAIVA

Faculdade de Direito de França

PROF. DR. MARCOS ANTÔNIO STRIQUER SOARES

Universidade Estadual de Londrina

FORMAS DE DOMINAÇÃO LEGÍTIMA COEXISTENTES NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

COEXISTING FORMS OF LEGITIMATE DOMINATION IN BRAZILIAN DEMOCRACY

Ricardo Yunes Cestari 1

Resumo

O presente artigo visa demonstrar que na democracia brasileira encontram-se presentes aspectos dos três tipos clássicos de dominação legítima de Max Weber. A Constituição Federal de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito impessoal, moral, laico e legalista (art. 37), enquadrando-se no conceito de dominação burocrática e colocando o Brasil no trilho do secularismo moderado. Contudo, a influência da religião protestante, da tradição e dos costumes ainda é muito forte nas pautas legislativas e nas campanhas políticas, materializando aspectos da dominação tradicional. A seu turno, a dominação carismática também se faz presente, na medida em que a presidência da república se encontra sob julgo de líderes populistas, direta ou indiretamente, desde 2002. Por fim, analisadas as premissas de Max Weber sobre o que se constitui uma dominação legítima, responderemos se a mídia moderna se apresentaria como uma dessas formas.

Palavras-chave: Dominação, Poder, Legalidade, Burocracia, Secularismo, Tradição

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to demonstrate that aspects of Max Weber's three classic types of legitimate domination are present in Brazilian democracy. The 1988 Constitution instituted an impersonal, moral, secular and legalistic Democratic State of Law (art. 37), fitting into the concept of bureaucratic domination and placing Brazil on the path of moderate secularism. However, the influence of the Protestant religion, tradition and mores is still very strong in legislative agenda and political campaigns, showing aspects of traditional domination. Charismatic domination is also present, to the extent that the federal government has been in hands of populist leaders, directly or indirectly, since 2002. Finally, analyzing Max Weber's assumptions about what is a legitimate domination, we will answer if the modern media would present itself as one of these.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domination, Power, Legality, Bureaucracy, Secularism, Tradition

¹ Mestrando em Direito da Sociedade da Informação ; Pós-graduado em Direitos Tributário; Professor de Direito Tributário; Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo; Advogado.

1. INTRODUÇÃO

"Conflito" pode ser definido como uma situação "em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesse ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis" (AZEVEDO, 2015. P. 43).

No âmbito da Ciência Economia e com um olhar meramente materialista sobre os conflitos de interesse, é possível se observar que decorrem do fator escassez dos bens econômicos e da inerente dificuldade de produzi-los ou de adquiri-los (compra-los).

O conceito de Economia segue vinculado à "lei da escassez", sobre a qual se fundamentam os fenômenos econômicos mais elementares, tal como a escolha do indivíduo guiada única e exclusivamente pela escassez dos recursos, ou seja, pelo binômio renda/bens de capital versus necessidade (PEREIRA e MARIN, 2016, p. 03).

Dito de outra forma, a lei econômica da escassez assevera que não há quantidade suficiente de um recurso para atender a todas as pessoas que o desejam ou o demandam, se ele não for cobrado (tiver preço zero).

Com base nesse conceito econômico, as disputas sobre bens materiais decorrem da sua escassez, do seu custo de obtenção ou de manutenção, ou mesmo do tempo que se leva para reunir os recursos e insumos necessários para produzi-los. Fala-se, portanto, do investimento de tempo, de insumos, de energia, de estudo, de força de trabalho e de bens de capital para a produção ou aquisição de bens que se entende por necessários à vivência, de um ponto de vista vital ou supérfluo.

A competição pelos bens escassos é algo primitivo e originário na evolução da espécie humana; algo relacionado com o que NIETZSCHE chamou de "vontade de sobrevivência" e de "vontade de poder ser", ou seja, a vontade do ser vivente de estender a sua vida e de garantir a sobrevivência da sua prole (SILVA, 2013, p. 03).

Para o homem e a sua prole, viver implica em consumir bens econômicos. A produção, a manutenção e a aquisição desses bens é o que constitui a vantagem racional do homem, no quesito sobrevivência, face à ausência de ferramentas naturais para vencer os desafios impostos pela natureza, tal como possuem os outros animais (força, presas, garras, pêlos, sentidos mais aguçados, etc).

E ao falarmos em prole, vislumbramos outras ralações e valores caros aos seres humanos, que também podem ser disputados como "bens da vida", tais como a guarda de

filhos menores e/ou de animais de estimação, ou de objetos sem expressão econômica relevante, mas com valor sentimental.

Neste contexto natural e histórico, sempre existiram contendas entre dois ou mais sujeitos em relação à posse ou propriedade de "bens da vida" que chegavam, em último estágio, à violência como meio coercitivo difuso de resolução de conflitos (tirania), tratado atualmente como ato de criminalidade (BRASIL, 1940).

Para pacificar, assim, esse ambiente de litigiosidade e de violência em torno da posse de bens escassos, a solução mais aceita na modernidade foi a criação de um terceiro sujeito de direito impessoal, mediador de conflitos e monopolista da violência, o Estado:

Nós entendemos por Estado um 'empreendimento político de caráter institucional' desde que e conquanto sua direção administrativa reivindique com sucesso a aplicação do monopólio da coerção física legítima. O Estado, portanto, será uma comunidade humana que detém, com sucesso, o monopólio do uso legítimo da força física sobre um território dado (WEBER, 1993, p. 191).

Também segundo os filósofos ingleses Thomas Hobbes e John Locke, e o suíço Jean-Jacques Rousseau, o convívio harmônico em sociedade só se tornou possível a partir da criação de um Estado que trás para si o monopólio da violência e da jurisdição, de modo a pacificar conflitos por meio da edição de regras de convivência. Em outras palavras, trata-se de uma autoridade política legitimada pelos demais sujeitos de direito para o exercício do poder e da dominação.

WEBER (1999, p. 33) traduz o conceito de "poder" como sendo "toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade". O mesmo autor separa os conceitos de "poder" e de "dominação" sendo este último, para ele, "a probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de pessoas".

Contudo, o Estado, esse sujeito de direitos ficto (pessoa jurídica de direito público) e impessoal, não age por si próprio, mas sim por meio de pessoas que lhe tomam as rédeas e passam a exercer um poder cuja legitimidade advém da aceitação ou vontade dos demais sujeitos de direito.

Há, assim, um exercício de dominância entre autoridades ou governantes para com seus súditos, administrados e/ou jurisdicionados, de modo a se garantir uma ordem social previsível e estável pelo binômio "direito de mando" e "dever de obediência", como salienta WEBER:

Por "dominação" compreenderemos, então aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta ("mandado") do "dominador" ou dos "dominadores" quer influenciar as ações de outras pessoas (do "dominado" ou dos "dominados), e de fato as influência de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam como se os dominados tivessem feito do próprio conteúdo do mandado a máxima de suas ações ("obediência") (WEBER, 1999, p. 191).

Mas o que, objetivamente, legitimaria o exercício do poder e da dominação pelo Estado, ou seja, que elementos impulsionariam uma sociedade a admitir uma ordem jurídica como verdadeira e justa, e, consequentemente, a zelar pelos vínculos obrigacionais estabelecidos?

Na teoria de John Austin, isto ocorre quando esses vínculos são impostos por uma autoridade reconhecida como soberana em uma determinada sociedade. Na teoria de Herbert Hart, a legitimidade da dominação decorreria de um sistema de regras que criam instituições (regras de estrutura) e lhes outorgam competências para a criação e o cumprimento de outras regras (Ob. cit. in DWORKIN, 1999, p. 41).

Já no paradoxo formulado por DWORKIN (1999, p. 43) entre essas duas teorias, a aceitação da dominação decorreria da consciência do poder coercitivo e punitivo contra aquele que desobedece as regras ou decisões do soberano, em uma dominação pelo medo.

É certo que a condição de qualquer tipo de dominação como pacificação social é o poder coercitivo da regra imposta, como assinalou KELSEN (2003, p. 60):

É, por isso, de rejeitar uma definição do Direito que o não determine como ordem de coação, especialmente porque só através da assunção do elemento coação no conceito de Direito este pode ser distintamente separado de toda e qualquer outra ordem social, e porque, com o elemento coação, se toma por critério um fator sumamente significativo para o conhecimento das relações sociais e altamente característico das ordens sociais a que chamamos 'Direito'; e mais especialmente ainda porque só então será possível levar em conta a conexão que existe [...] entre o Direito e o Estado, já que este é essencialmente uma ordem de coação e uma ordem de coação centralizadora e limitadora no seu domínio territorial de validade.

Mas se é verdade que o exercício do poder e da dominação pressupõe a sanção e a coerção, também é certo que a legitimação do Estado não depende somente do medo das consequências decorrentes da desobediência ou do desacato. Como também assinalou WEBER (1999, p. 139), a legitimidade da relação de dominação requer certa vontade de

obedecer e o interesse na obediência pelos dominados, como elementos essenciais de uma proposição jurídica considerada como verdadeira.

O conceito de legitimidade, portanto, tem correlação direta com o mérito ou merecimento daqueles que exercem o poder e a dominância em nome do Estado.

A autoridade estatal é vista pelos dominados como "vantagens" ou "privilégios", e, portanto, para ser legítima, deve ser vista como merecida e autêntica, de alguma forma (BENDIX, 1986, p. 234).

Em linha com esse raciocínio, o presente artigo pretende analisar a legitimação e a coexistência, no Brasil, das três formas clássicas de dominação cunhadas por Max Weber, bem como analisar se a mídia pode ser considerada uma quarta forma de dominação moderna.

2. Os tipos clássicos de dominação legítima por Max Weber e sua coexistência na democracia brasileira.

O presente tópico pretende demonstrar que as três formas de dominação classificadas por Max Weber como a "legalidade", o "carisma" e a "tradição", coexistem de forma legítima na democracia brasileira.

Assentaremos que embora a legalidade e o secularismo procurem reduzir a influência e a relevância das formas de dominação carismática e tradicional, o Brasil está submetido a um sistema de dominação que imiscui essas formas na legalidade, muitas vezes mitigando-a com a anuência (legitimação) da sociedade.

2.1. A dominação pela legalidade de um Estado brasileiro impessoal e democrático.

A dominação pela legalidade, também chamada de dominação burocrática, "é a personificação da racionalidade, estruturante de uma consciência disciplinada, servindo como um meio de instituir uma rotina diária, metódica, fundamental para uma produção material e cultural de massa" (PEREZ e RODRIGUES, 2021, p. 238).

Nas palavras de WEBER (1974, p. 22), "num Estado moderno necessária e inevitavelmente a burocracia governa, pois o poder não é exercido por discursos parlamentares nem por proclamações monárquicas, mas através da rotina da administração. Isto é exato tanto com referência ao funcionalismo militar quanto ao civil".

Em linha com a já citada teoria de Herbert Hart, a legitimidade da dominação burocrática decorreria de um sistema de regras que criam instituições (regras de estrutura do Estado ou aparato administrativo) e lhes outorgam competências para a criação e o cumprimento de outras regras (regras de condutas).

Nas democracias modernas, tais regras são criadas por representantes de uma população soberana e são vinculativas das atividades de todos os sujeitos de direito, inclusive do Estado (princípio da legalidade), o qual também deve observância aos chamados princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade (BRASIL, 1988), tornando-o neutro, transparente e imparcial na resolução de conflitos de interesses dos jurisdicionados.

Nesse sentido, a vigente Constituição Federal brasileira estatui que a legitimação do exercício de poder pelos agentes de Estado decorre do sufrágio universal, em um sistema democrático.

Nos termos da Constituição brasileira, "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (art. 1°, Parágrafo único); e "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei" (art. 14). Assim, o povo brasileiro exerce o seu poder por meio de representantes eleitos para o Poder Executivo e para o Poder Legislativo.

O Poder Legislativo tem a principal atribuição de elaborar normas gerais e abstratas, atendidos, em especial, o princípio da isonomia ("todos são iguais perante a lei" – art. 5°) e o princípio da legalidade (art. 5°, inc. II), segundo o qual "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

A legalidade também é imposta aos atos do Poder Executivo pelo artigo 37 da mesma Carta Fundamental: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

No Estado Democrático de Direito brasileiro, portanto, a Lei é o soberano (*rule of law*) e o monopólio da violência é do Estado, que deve obediência ao mesmo sistema jurídico que os seus administrados/jurisdicionados. Ao Poder Executivo (comandante das forças armadas e dos órgãos de segurança pública) é dado agir somente em cumprimento da lei, com hipóteses extraordinárias e taxativas de discricionariedade.

Assim, o exercício de poder ou da força na dominação pela legalidade democrática, tal como no Brasil, é exclusivo do Estado, sendo a legalidade e o sufrágio universal o que o legitima.

2.2. A dominação carismática e a sua estratégia de mitigação da legalidade no Brasil.

WEBER (1999, p. 158) enfatiza o carisma como sendo "(...) uma qualidade pessoal considerada extracotidiana (na origem, magicamente condicionada, no caso tanto dos profetas quanto dos sábios curandeiros ou jurídicos, chefes de caçadores e heróis de guerra) e em virtude da qual se atribui a uma pessoa poderes ou qualidades sobrenaturais, sobre-humanos ou, pelo menos, extracotidianos específicos ou então se a torna como enviada por Deus, como exemplar, e, portanto, como "líder".

O carisma, portanto, é atributo característico da liderança, decorrente da superioridade moral, intelectual, e até mesmo da ascendência espiritual de um indivíduo em relação ao coletivo.

O líder carismático pode ser destacado do seu meio social como o profeta (ascendência espiritual), o herói (superioridade física e ausência de medo), o revolucionário (que detém a fórmula político-social para tornar a vida das pessoas melhores e o meio de executá-la).

O dominador carismático não possui colaboradores, mas sim discípulos, seguidores e homens de confiança, pois, para se aproximar de semelhante líder, o pressuposto básico é reconhecer a sua superioridade.

Exige-se a obediência incondicional: os meios do líder justificam os resultados revolucionários e perfeitos que pretende alcançar, não podendo serem contestados. Trata-se de um exercício de liderança predominantemente emocional, fundado no fanatismo que isenta o líder de quaisquer críticas.

Por essa razão, o líder estabelece o ordenamento a partir de suas próprias convicções, pois ele é superior a qualquer sistema jurídico já criado. Não há regras de estrutura que criam instituições independentes nem regras de conduta balizadas na moral estabelecida. O líder carismático está sempre acima da lei, dos costumes, das religiões ou dos princípios, todos criados por pessoas inferiores.

Pela desvinculação do líder às instituições políticas e sociais existentes, o exercício duradouro deste tipo de dominação arrebata as tradições, as normas jurídicas, os princípios e as próprias consciências das pessoas, instaurando uma fase de experimentação idealista que pode se "legalizar" ou se "tradicionalizar".

Neste contexto, a legitimidade do líder carismático no exercício do poder depende do fornecimento constante das provas de sua ascendência, sob pena de ver a sua ordem ruir, como constatou WEBER:

O herói carismático não deriva sua autoridade de ordem e estatutos, como o faz a "competência" burocrática. Nem de costumes tradicionais ou promessas de fidelidade feudais, como o poder patrimonial, mas sim consegue e conserva apenas por provas de seus poderes na vida. Deve fazer milagres, se pretende ser um profeta, e realizar atos heroicos, se pretende ser um líder guerreiro. Mas sobretudo deve "provar" sua missão divina no bem-estar daqueles que a ele devotamente se entregam. Caso contrário, ele evidentemente não é o senhor enviado pelos deuses (WEBER, 1999, p. 326).

Como exemplo de líderes carismáticos que ascenderam ao poder no século XX, temos Adolf Hitler, Josef Stalin, Fidel Castro, Saddam Hussein, Muammar al-Gaddafi, entre outros líderes conhecidos por seu extremo carisma, autoritarismo e crueldade, em especial com aqueles que ousaram lhes fazer oposição.

Mas na atualidade encontramos figuras eleitas democraticamente que se utilizam das mesmas táticas de liderança carismática para a manutenção dos seus projetos de poder, em prejuízo da legalidade, como é o caso dos políticos Jair Messias Bolsonaro e Luiz Inácio Lula da Silva.

Para alcançar o poder, essas lideranças capitam os medos, frustrações, indignações e os legítimos anseios populares (inflação, desemprego, fome, corrupção, desigualdade), transformando-os em um discurso de reprodução confortável, que dá às pessoas a liberdade de serem elas mesmas. Cria-se, assim, um segmento ideológico.

Apresentam-se sempre como "homens do povo", atribuindo-se uma origem popular (o capitão, o metalúrgico), e apontando um culpado ou um inimigo comum pelos problemas do país (as regras de mercado, o comunismo, a imoralidade política, etc.), iniciando o jogo do bem contra o mal.

É claro que apenas eles possuem o plano de aniquilação desse mal e sabem como executá-lo, justificando a necessidade de medidas heterodoxas e ilegais. Os sectários devem

acreditar que para se realizar grandes mudanças, deve-se mitigar a legalidade, em especial com o acesso irrestrito aos cofres públicos.

A criação de símbolos de unificação do séquito é parte dessa estratégia (cores, roupas, bandeiras, etc.), gritos de guerra e outras manipulações do marketing. Os seguidores devem se sentir lutando por uma causa nobre, contra um inimigo comum.

É necessário, também, impressionar as elites (empresários, artistas, intelectuais, etc.) para obter mídia e financiamento de campanha. Essas elites devem se manifestar publicamente seu apoio ao líder carismático.

Uma vez atingido o poder, tais líderes mantém uma publicidade constante sobre as provas de que o mal está sendo vencido e que os seus ideais estão se materializando (assistencialismo, oposição banida da máquina pública, flexibilização na aquisição de armas, militares na chefia de ministérios, crescimento do PIB).

As elites também devem colher os frutos do seu apoio (bancos com lucros recordes, artistas bem financiados, aumento de subsídios do funcionalismo).

Além de abastecer os sectários com provas da superioridade do líder e dos seus feitos maravilhosos, a publicidade constante também controla a oposição da mídia com generosos investimentos em propaganda governamental.

Por fim, no presidencialismo de coalizão, é imprescindível se cooptar o Poder Legislativo para o projeto de governo, reduzindo ao máximo a oposição (mensalão, emendas do relator, cargos em estatais, ministérios, etc.).

A manutenção no poder por mais de um mandato e com a criação de um sucessor também garante a "simpatia" do Supremo Tribunal Federal, que passa a ter diversos integrantes nomeados pelo líder carismático.

Em suma, cumprido esse script, a democracia passa a ter contornos totalitaristas a partir do controle dos poderes legislativo e judiciário por um líder carismático detentor de uma horda de fanáticos e sem muita afeição pela legalidade.

2.3. Secularismo e dominação tradicional no Brasil.

O secularismo é uma corrente de pensamento indiferente ou oposta à religião. Defende a estrita separação entre religião e governo, educação e lei. O secularismo rejeita considerações especiais para instituições e práticas religiosas. Sobre a face moderada desse pensamento, GOLDMEIER e HAROLD explicam que:

A maioria das democracias modernas se baseia no princípio da separação entre religião e governo, mas as linhas nunca são absolutas. Existem dois campos de secularistas: os "secularistas rígidos" acreditam que as propostas baseadas na religião são completamente ilegítimas. Ciência, razão e respeito pelos direitos civis individuais, mas não pelos direitos religiosos, são seus princípios orientadores. Os "secularistas brandos" sustentam que não existem verdades absolutas, então o ceticismo e a tolerância os influenciam (GOLDMEIER, HAROLD, 2020, traduzimos).

Muito embora as democracias modernas, assim como o Brasil, tenham obtido relativo êxito na separação institucional entre o Estado e a religião, é possível se verificar que se trata de uma separação meramente politico-administrativa, já que as leis e os costumes não se dissociaram, ao menos por completo, das tradições religiosas e patriarcais.

Se é verdade que a própria existência do Direito pressupõe a sanção e a coerção, ainda que monopolizada pelo Estado na dominação pela legalidade, a eficácia social de uma proposição jurídica não depende somente do medo das consequências decorrentes do seu descumprimento. São necessárias noções generalizadas de "justiça", também ligada aos conceitos de proporcionalidade, moralidade e razoabilidade na imposição da regra. Tais "metaprincípios" não estão positivados no ordenamento jurídico, sendo oriundos de valores socialmente arraigados e contaminados pela moral religiosa e tradições cívicas.

Para se ter uma ideia clara sobre a influência da religião, da tradição e dos costumes nas pautas legislativas brasileiras, cita-se as eleições de 2022, em que a chamada "Frente Parlamentar Evangélica" elegeu 20% dos integrantes da Câmara dos Deputados, bem como o deputado federal mais bem votado (1,5 milhões de votos). Se considerarmos todos os parlamentares eleitos com pautas de costumes voltadas ao protestantismo, o número chega a 115.¹

Tem-se no Brasil, portanto, uma coexistência e um equilíbrio entre o secularismo legalista e a dominação tradicional, cuja legitimidade, segundo WEBER (1999. p. 151), decorre de um costume inveterado, a partir de uma autoridade que sempre existiu, como Deus e a religião. No passado dessa dominação tradicional, os governantes eram chamados ao poder por ordem de progenitura (monarcas), por serem os mais velhos (gerontocracia), ou por deterem maior patrimônio (patrimonialismo).

¹ https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/09/bancada-evangelica-camara-deputados.htm

Apesar de haver certa discricionariedade nos atos e/ou decisões produzidas neste tipo de dominação, pela ausência de uma ordem legalista, os súditos ou pares não obedeciam ao livre arbítrio do governante, mas sim às regras consuetudinárias, por tradição ou por lealdade decorrente de um status firmado no decorrer do tempo.

O líder ou governante está adstrito às tradições que o alçaram ao poder. Um senhor que violasse a tradição sem constrangimento colocaria em risco a legitimidade de sua própria autoridade, que se baseia inteiramente na santidade da tradição. As leis são criadas de acordo com a tradição, que cria novas "regras de fato", pela movimentação/relativização dos costumes.

A legitimação ocorre por deferência a uma tradição arraigada e com base em princípios subjetivos como o ideal de justiça e de punição. É a dominação pelo poder do hábito reproduzido séculos a fio que assegura o contrato social. Diz-se que assim sempre foi e não há razão para mudar o status atual, ou que aquele que o desrespeitar pagará uma consequência naturalística ou divina.

Por exemplo, ainda se sustenta que aquele que não constituir família não terá ninguém para atendê-lo durante a velhice. Ou seja, há um medo inato em se desrespeitar uma tradição, por conta de uma consequência natural desfavorável, como explicou BENDIX:

Originalmente, a eficácia dessa crença dependia do medo aos infortúnios mágicos que recairiam sobre quem inovasse com relação à tradição e sobre a comunidade que permitisse a quebra dos costumes. Esse modelo foi superado pela ideia de que as divindades haviam gerado as normas tradicionais e atuavam como guardiãs delas. Mesmo em condições de secularização, tais crenças estão implícitas na aceitação natural do costume (BENDIX, 1986, p. 260).

Outro exemplo é a dominação patriarcal: os membros da família obedecem, por tradição e deferência, ao homem ou mulher provedor(a) ou "chefe de família", e assim o será também com seus filhos, de uma forma costumeira e natural. Será mal visto pelo circulo familiar íntimo e pelo colateral aquele que desrespeitar essa regra:

Dentro do grupo familiar, a autoridade é a prerrogativa privativa do senhor designado de acordo com as regras definidas de herança. Ele não dispõe de quadros administrativos ou de qualquer mecanismo para impor sua vontade, mas depende da vontade dos membros do grupo de respeitar sua autoridade, que ele exerce em nome do grupo como um todo. Os membros do grupo familiar recionam-se com ele de modo totalmente pessoal. Eles o obedecem e ele os dirige, na crença de que os deveres e os direitos dos demais são parte de uma ordem inviolável que tem o caráter sacrossanto da tradição imemorial (BENDIX, 1986, p. 260).

A dominação patriarcal e/ou tradicional, sem dúvida, é a mais bem sucedida forma de dominação pela tradição, por resistência ao movimento secularista que cresce nas democracias modernas.

Em países como o Brasil, no qual o Congresso Nacional é de maioria militar e/ou pentecostal, as pautas reformistas e os direitos das minorias são reconhecidos e declarados, via de regra, pelo Poder Judiciário, a exemplo da união civil entre homossexuais (ADPF 132), a descriminalização do porte de drogas ilícitas para consumo pessoal (RE 635.659), e, ainda a conferir, a descriminalização do aborto voluntário até o terceiro mês de gestação (ADPF 442).

Ou seja, as pautas progressistas e secularistas que envolvem matérias que seriam típicas de regulamentação pelo Congresso Nacional, acabam por ser objeto de análise e pronúncia do Poder Judiciário, já que o Poder Legislativo se omite, propositalmente, sobre tais temas, por seu viés tradicionalista, deixando um número expressivo de cidadãos brasileiros juridicamente desamparados.

3. Mídia e formação da opinião pública: uma nova forma de dominação?

Afastamos, desde logo, a mídia como nova forma de dominação, segundo as premissas de Max Weber, na medida em que os veículos de informação não possuem legitimidade institucional para o exercício de poder sobre os sujeitos de direito, e, portanto, seus comandos não integram a ordem jurídica e não partilham da sua força coercitiva.

Dito de outra forma, os sujeitos de direito não possuem nenhum dever jurídico de obedecer aos comandos exarados pela mídia.

Porém, e como veremos a seguir, ainda há vozes clamando que a mídia manipula a opinião pública com narrativas pré-fabricadas pelo poder político e pelas elites econômicas. Dentre outros fatores, esse pensamento se sustenta em um contexto de baixa escolaridade, polarização política e de constante recebimento e encaminhamento imprudente de informações enviesadas e produzidas por fontes de credibilidade duvidosa, reinante no Brasil.

É certo que os veículos de mídia não se restringem à mera difusão de informações, mas, afinal, seriam eles os únicos responsáveis pelas narrativas encampadas pela opinião pública? Tais discursos encontrariam ressonância se fossem completamente desalinhados com a visão de mundo e com os sentimentos dos consumidores de cada veículo de informação/mídia? Fundamentaremos, a seguir, respostas negativas a essas perguntas.

3.1. Correntes doutrinárias sobre a formação da opinião pública.

Afinando-se com o conceito social de informação, que aponta a sua relevância momentânea como construção intersubjetiva em um determinado contexto social e econômico (CAPURRO e HJORLAND, 2007, p. 148- 207), LAGE (1998, p. 211) afirma que a opinião pública é um conjunto de informações obtidas por um mesmo indivíduo nos diversos grupos dos quais faz parte, tal como sua classe social, cultura local, faixa etária, profissão e criação recebida (família).

Em outras palavras, LAGE defende que a opinião pública é formada pelas informações obtidas em relações intersubjetivas que fortalecem uma relação de pertencimento do individuo com determinados grupos.

Já para LIPPMANN, a opinião pública está mais associada ao conceito cognitivo de informação, sendo formada por indivíduos ou grupos através da "*imagem de si próprios, dos outros, de suas necessidades, propósitos e relacionamento*" (2010, p. 40).

Assim, a noção de informação como construção intersubjetiva de realidades individuais incluídas em segmentados grupos por afinidade ideológica, a partir de um discurso criado em coparticipação entre difusores e receptores da informação, mostra os limites da narrativa de que a mídia é manipuladora da opinião pública.

Há autores, porém, que defendem que a "opinião pública" é criada nos círculos mais escolarizados e ricos da sociedade, de acordo com os seus interesses privados, e, após, difundida pela mídia para moldar o pensamento crítico das grandes massas.

Citando o filósofo alemão Jürgen Habermas, CARVALHO e TESSEROLI assentaram que a "opinião pública" é formada na "esfera pública", que "tem relação com a existência de uma arena de discussão e debate público nas sociedades modernas, voltada à burguesia letrada, (...) onde assuntos de interesses gerais podem ser discutidos e opiniões formadas" (2021, p. 45).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, VESTENA, citando LIMA (2005), sustenta que a formação da opinião pública é "resultado de um fluxo linear de informações do topo da pirâmide social até as ditas classes populares". "Às lideranças das elites sociais resta emitir suas opiniões, através dos meios de comunicação, para que as massas ignorantes as absorvam como suas novas verdades" (VESTENA, 2008, p. 9-22).

A este raciocínio, CERVI (2006, p. 69) complementa que a "esfera pública se amplia e se modifica em função dos interesses privados presentes no sistema, fazendo com que, a partir de então, ao invés da mídia intermediar a opinião pública, ela passe a produzir elementos para a formação da opinião".

Em resumo, para essa corrente de pensamento, os debates e argumentos sobre os temas de interesse público seriam desenvolvidos por uma elite social e difundidos pela mídia como elemento de manipulação do pensamento das massas.

3.2. A espiral de formação da opinião pública – da mídia para o público ou do público para a mídia?

Com o perdão das opiniões divergentes, assentamos que o discurso nasce na sociedade e é difundido pela mídia, e não o contrário. Como afirma LAGE:

[...] se os veículos de comunicação e o jornalismo em particular tivessem tal poder de direção das "massas" – se existissem tais "massas" passivas, inertes, indefesas diante do veneno das mensagens midiáticas, então poderíamos dispensar a História e negar aos eventos qualquer outra causalidade. (LAGE, 2010, p. 45).

Cada veículo jornalístico tem o seu público alvo, ou seja, uma fatia da sociedade alinhada com o discurso ideológico que carrega as informações divulgadas. Assim sendo, não são os veículos de mídia os únicos responsáveis pelas suas pautas e conteúdos. Os veículos de comunicação procuram no imaginário do seu público alvo a melhor forma de atraí-lo, de fidelizá-lo a partir da difusão de informações alinhadas com a sua forma de ver o mundo.

Muito embora seja possível a constatação, principalmente a partir das redes sociais, que o senso comum se limita a reproduzir um discurso construído por um determinado veículo de mídia, isto apenas demonstra que tal veículo teve sucesso em traduzir em discurso aquilo que já tomava os corações e mentes dos seus consumidores segmentados.

A relação entre a opinião pública e a mídia poderia ser definida pela seguinte frase: "A boca fala do que está cheio o coração" (MATEUS, 12:34).

A mídia faz um jogo de reforço das ideias que consegue extrair do seu segmento de consumidores. A estratégia é de captar seus medos, frustrações, indignações, e transformar em um discurso que dê às pessoas a liberdade de serem elas mesmas. É dizer que toda a matéria prima dos discursos midiáticos é fornecida pelos receptores desses discursos.

Assim, por arrastamento, aqueles que procuram um mandato eletivo abraçam e reverberam um dos discursos políticos vigentes, para se apresentarem como "homens ou mulheres do povo", ou seja, como indivíduos que partilham dos mesmos sentimentos e ideias que move um determinado segmento de eleitores, demonstrando pertencimento e engajamento.

OLIVEIRA e COIMBRA (2016, p. 176), citando GOMES, apontam que o discurso político acomoda-se à mídia devido a dois fatores:

(a) nas democracias de massas, os atores políticos são obrigados a recorrer à mídia para manter o contato com o eleitorado; (b) há uma demanda cognitiva por parte dos indivíduos sobre o atual estado do mundo que a mídia tenta suprir. Isso tem implicações na crescente espetacularização da política, gerada pelo imbricamento com a mídia (Gomes, 2004).

É sobre esse vínculo entre o consumo segmentado de informações, as novas mídias e a formação do discurso político que discorreremos a seguir.

3.3. O jornalismo pós-industrial como alavanca de dominação carismática.

A mercantilização excessiva da informação maculou a credibilidade dos veículos de mídia tradicionais, visto que os conceitos de "isento", "analítico" e "objetivo", na sociedade pós-moderna, exigem uma adequação ideológica entre o veículo de mídia e o seu público-alvo para garantir o elo entre informação e realidade. Neste aspecto, são oportunas as colocações de WINQUES:

Desde que as primeiras formulações sobre opinião pública e esfera pública foram construídas, ainda nos séculos XVII e XVIII, muita coisa mudou em relação aos meios de comunicação. A crise de confiabilidade nas instituições se alargou, bem como no jornalismo. A centralidade do jornalismo tradicional e sua estrutura industrial perderam força. Com o surgimento das tecnologias digitais e seus crescentes avanços, a indústria jornalística passou a vivenciar o contexto do Jornalismo Pós-Industrial (ANDERSON; BELL; SHIRKY, 2013). A crise estrutural que atingiu os meios de comunicação, principalmente os conglomerados, delineou um cenário em que a massificação deu lugar a um ambiente de mídia complexo, com transformações que atingiram os processos de produção, circulação e consumo de notícias (WINQUES, 2022, p.112)

Contudo, ainda que comprometida ideologicamente em certo grau, a imprensa tradicional é o ente político que disputa a narrativa pública com partidos, igrejas e outros atores, mas vive de sua reputação, de sua credibilidade. Se o veículo de imprensa tradicional

só falasse com os seus convertidos, perderia sua credibilidade, e, com isso, seus anunciantes, seus patrocinadores (BARRETO, 2022).

Já o jornalismo pós-industrial apresenta uma realidade em que jornalistas profissionais precisam "concorrer" com conteúdo produzido por atores leigos humanos e não humanos, em âmbito virtual, que ultrapassam os limites da antiga e coesa indústria de notícias – as redes sociais tornaram-se a praça pública para a discussão, mobilização e ação social (COSTA, p. 7, 2014).

Inclusive, na internet e em especial nas redes sociais, emissores e receptores de informação se confundem no mesmo espaço.

Na sociedade da informação ocorre, portanto, a pulverização telemática das fontes de informação antes monopolizadas pelos veículos tradicionais e profissionais, que passam a perder sua credibilidade perante um público ideologicamente segmentado. E a adesão à mídia telemática extremamente segmentada, no campo ideológico, limita os receptores da informação às suas noções individuais de realidade e cerceia o diálogo entre diferentes vertentes polarizadas da opinião pública.

Trata-se de um aprisionamento voluntário à caverna de Platão, rejeitando-se a lógica e a verossimilhança de tudo aquilo que não se coaduna com a noção de realidade construída por um determinado discurso ou narrativa, aceitando-se, até mesmo, a fantasia e a mentira como realidade.

A crença cega em múltiplos difusores de informação de credibilidade duvidosa, apenas porque alinhados ideologicamente ao público alvo, leva os receptores da informação a confiar em um poder paterno, difuso e impessoal, que pretensamente zela por nosso bem-estar e segurança, mobiliza-nos para boas causas, afasta-nos das más, informa-nos de tudo que precisamos saber e nos ensina tudo que devemos fazer (LAGE, 1998, p. 379).

A encarnação desse poder paternal e carismático, assim, passa a ser a pedra fundamental dos discursos políticos de maior engajamento, possibilitando ao líder carismático um séquito impenetrável de fanáticos fiéis aos difusores de informação alinhados com o seu discurso político, garantindo a manipulação de massa necessária à sua eleição.

4. CONCLUSÃO

Muito embora a legalidade e o secularismo se trate de reduzir, gradativamente, as formas de dominação carismática e tradicional, o Brasil se encontra em um sistema de dominação com aspectos das três formas clássicas apresentadas por Max Weber, todas, a seu modo, legitimadas pela sociedade.

Isto porque, ao mesmo tempo em que o Brasil pode ser classificado como um Estado Democrático de Direito, laico e legalista, verificamos traços de dominação tradicional na pauta legislativa do Congresso Nacional, além de lideranças carismáticas que vêm se revezando na cadeira presidencial desde 2002, com pauta sobre costumes bem definida e com a mitigação da legalidade em práticas heterodoxas e até totalitárias, inerentes ao chamado presidencialismo de coalizão.

Discordamos, por fim, da ideia de que a mídia se trataria de uma nova forma de dominação. A mídia moderna trata a informação como mercadoria e a modula ideologicamente de acordo com o seu público alvo, que a seu turno fornece toda a matéria prima que garante o apelo sentimental do discurso político difundido por ambos, em parceria.

5. Referências

AZEVEDO, A. G. Manual de Mediação Judicial. 5ª Edição. Brasília. CNJ, 2015.

BARRETO, Irineu. Pesquisas eleitorais interferem nas eleições? Entrevista concedida ao Jornal Dário de São Paulo em 06/10/2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Ug6VIinI154. Acessado em: 07/10/2022.

BENDIX, Reinhard. **Max Weber: um perfil intelectual**. Tradução de Elisabeth Hanna e José Viegas Filho. Brasília: UnB. 1986.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acessado em: 23/11/2022.

BRASIL, Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

CAPURRO, Rafael; HJORLAND, Birger. **O conceito de informação. Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148- 207, jan./abr. 2007. CARVALHO, Guilherme. TESSEROLI, Rafael. FERREIRA, Marcela. BOZZA, Gabriel. TEIXEIRA, Alessandro. FIGUEIRA, João. **Mídia, opinião pública e sociedade – desafios para uma comunicação em transformação**. Curitiba; Intersaberes, 2021

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. A era da informação: economia, sociedade e cultura, São Paulo: Paz e Terra, 6ª ed. Vol 1, 2010.

CERVI, E. U. **Opinião pública e política no Brasil: o que o brasileiro pensa sobre política e porque isso interessa à democracia**. 359 f. Tese de Doutorado em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. Rio de Janeir. 2006.

COSTA, Andrioli. **Os caminhos para um pós-jornalismo**. In Revista do Instituto Humanitas Unisinos nº 447, 2014. Disponível em: https://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao447.pdf. Acessado em 29/09/2022.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. Martins Fontes. São Paulo; 1999.

GOLDMEIER, HAROLD. Secularism, Salem Press Encyclopedia. Base de dados EBSCO, 2020.

KELSEN, Hans. **A teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAGE, Nilson Controle da opinião pública: um ensaio sobre a verdade conveniente. Petrópolis: Vozes, 1998.

LIPPMANN, W. Opinião Pública. 2 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

OLIVEIRA, Luiz Ademir. COIMBRA, Mayra Regina. **Internet e eleições: as estratégias dos candidatos à Presidência em 2014 em suas** *fanpages***.** Verso e Reverso; vol. 30, n. 75. São Paulo, 2016.

PEREZ, Reginaldo Teixeira. RODRIGUES, Marcus Corrêa. **O desencantamento da política em Max Weber**. Em Tese, Florianópolis, v. 18, n. 01, p. 231-252, jan./jun., 2021. Universidade Federal de Santa Catarina.

PEREIRA, Adriano. MARIN, Solange. **Lei da escassez e comportamento econômico: uma leitura institucional.** Revista Econômica, vol. 18, n. 2, dez. 2016. Disponível em: file:///C:/Users/ricardo.cestari/Downloads/35006-Texto%20do%20Artigo-117392-1-10-20170404.pdf. Acessado em: 03/10/2022.

SILVA. Anildo de Souza. **A vontade de sobrevivência segundo Nietzsche: condição necessária para a racionalidade e o autoconhecimento do homem**. Revista de Filosofia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Ano 1, nº 2 □ jan/jul 2013. ISSN: 2317-3785. Disponível em: file:///C:/Users/ricardo.cestari/Downloads/2137-Texto%20do%20artigo-3589-1-10-20171207.pdf. Acessado em: 03/10/2022.

VESTENA, Carla Luciane Blum. **O papel da mídia na formação da opinião pública: a contribuição de Bourdieu**. UNICENTRO; Guarapuava/PR, 2008.

WEBER, Max. **Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída**. In. Ensaios de Sociologia e Outros escritos. Coleção Os Pensadores (organizado por Maurício Tragtenberg), São Paulo: Editora Abril Cultural, 1974.

WEBER, Max. "Politics as vocation". "Politik als Beruf", in Max Weber, **Gesammelte Politische Schriften**, Munique, 1921, publicada em 1919 por Dunker & Humboldt, Munique] in H.H. Gerth and C. Wright Mills, From Max Weber: essays in sociology. Nova York, Oxford University Press, 1968, p. 77-79, cit. Pinheiro, P.S., "Estado e Terror" in Adauto Novaes, org. Ética. São Paulo, Companhia das Letras, 1993.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. vol. 2. Brasília, UnB, 1999.

WINQUES. Kérley. **Além da "bolha": o papel das plataformas digitais na formação da opinião pública**. In Revista Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 19, n. 1, jan./jun. 2022.